

## VOTO EM SEPARADO

### AO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2023

### DE MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos**

**Autoria: Poder Executivo**

Trata-se manifestação de voto em separado quanto à análise do Veto Total ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, que “Dispõe sobre o transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas, nas condições que estabelece”.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado durante a Ordem do Dia da 80ª Sessão Ordinária, em 20 de março de 2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 10, de 21 de março e encaminhado ao Executivo, que utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º), decidiu vetá-lo totalmente.

Protocolado tempestivamente nesta Casa em 14 de abril de 2023 e após o trâmite regimental, seguiu à Comissão para a análise, recebendo o Parecer nº 81/2023 exarado pelo relator em 04 de maio, opinando pela rejeição do Veto.

Feitas as considerações, e em que pese a manifestação contrária às razões do Veto pelo Relator deste E. Colegiado, vejo-me compelido a discordar da fundamentação exarada no Parecer 81, de 2023.

Pelas razões expostas no Veto Total, embora reconhecido os relevantes objetivos que inspiraram o parlamentar, o Prefeito Municipal considerou a matéria inconstitucional.

O tema versado diz respeito à isenção da tarifa de transporte coletivo a um determinado segmento da população usuária do serviço, matéria que se insere na órbita chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias da



administração e gestão, imunes à interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Paulista), pois privativas do Chefe do Executivo.

Assim, a propositura representaria indevida ingerência do Legislativo no âmbito da atuação reservada ao Chefe do Executivo, constituindo desta forma, flagrante violação no Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF, reproduzido no art. 5º, “caput” da Constituição Paulista.

Isto posto, entendo que assiste razão à fundamentação do veto aposto pelo Chefe do Executivo e opino FAVORAVELMENTE a manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 9, de 2023, que deverá seguir à deliberação plenária.

É como voto.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de maio de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Membro**

